



## *Câmara Municipal de Volta Redonda*

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.222**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivamento		
LEI Nº	FLS.	
4.222	10	R

**EMENTA:** DETERMINA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DETECÇÃO DO DIABETES NOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo patrocinará exames na população escolar matriculada nas escolas municipais de ensino de primeiro grau para a detecção do diabetes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os exames serão realizados anualmente, sempre no primeiro mês do ano letivo.

Artigo 2º - O Município promoverá ampla divulgação dos cuidados exigidos ao portador do diabetes em todas as salas de aula.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a plena consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2006.

  
**Washington Tadeu Granato Costa**  
Presidente

Projeto de Lei nº 053/06  
Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves

PUBLICAÇÃO NO JORNAL :  
J. Redonda em destaque  
DE 21 / 12 / 2006

